



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1662/2013.

“Autoriza o Poder Público Municipal a realizar desafetação de área institucional do Município e outorga permissão de uso à Entidade que menciona e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área Institucional de domínio público, denominado Área Institucional “1 B”, desmembrada da matrícula nº 13.248, do lote 01 da quadra 05, do bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Sidrolândia/MS, estando localizado na Zona Especial de Perfazendo de uma quadras do Loteamento Padrão L3, conforme a Lei complementar 058/2010 – Parcelamento e Uso do Solo – Art. 21/Art. 47 e Lei Complementar 026/2006 – Plano diretor – Art. 37.

Art. 2.º. O LOTE “1 B”, localizado ao lado par dos logradouros distante em 244,62m (duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros) da esquina da rua Guarany com a rua Hélio Martins Coelho (antiga rua Projetada 11). Perfazendo uma área total de 1.556,57m² (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados). Partindo do marco M1, segue-se no azimute 254º25'00" por 65,00m (sessenta e cinco metros) até o marco M7, deste segue-se no azimute 254º25'00" por 51,42m (cinquenta e um metros e quarenta e dois centímetros) até o marco M9, deste segue-se no azimute 129º46'00" por 23,89m (vinte e três metros e oitenta e nove centímetros) até o marco M6, deste segue-se no azimute 164º25'00" por 6,35 (seis metros e trinta e cinco centímetros) até o marco M1, fechando o perímetro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 3.º. A área desafetada conforme o Artigo 2º dessa Lei será disponibilizada para a Igreja Batista Jesus pode Mudar Sua Vida, CNPJ sob nº 17.769.143/0001-65, objetivando a instalação da Igreja Batista Jesus Pode Mudar Sua Vida, mediante celebração de termo de permissão de uso à título precário.

Art. 4.º. Para a efetiva permissão de uso da área, o Município de Sidrolândia, através da Assessoria Jurídica, elaborará e assinará o termo de permissão de uso com a entidade beneficiada, onde constatarão as obrigações entre as partes.

Art. 5.º. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará na forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente intrínseca da entidade permissionária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda vedado a destinação de área para atividades que não a especifica no Artigo 3º desta Lei.

Art. 6.º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Ari Basso
Prefeito Municipal